



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 26/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

### "Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos relacionados aos Tributos Municipais e Tarifa de Água e Esgoto".

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam reduzidos os juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2003, relacionados com os tributos municipais e tarifa de água e esgoto, atualizado monetariamente, nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido por guia própria.

I – em parcela única:

- a) até 31 de janeiro de 2004, com redução de 75% (setenta e cinco) por cento do valor dos juros e multas calculados até essa data;
- b) até 28 de fevereiro de 2004, com redução de 65% (sessenta e cinco) por cento do valor dos juros e multas calculados até essa data;
- c) até 31 de março de 2004, com redução de 55% (cinquenta e cinco) por cento do valor dos juros e multas calculados até essa data.
- d) até 30 de abril de 2004, com redução de 45% (quarenta e cinco) por cento do valor de juros e multas calculados até essa data.

II – para pagamentos em parcelas dentro do exercício 2004, será concedido um desconto de 40% (quarenta) por cento.

§ 1º - O número de parcelas não poderão ultrapassar o limite definido na Lei Complementar Municipal, nº 18 de 04 de dezembro de 2002, devendo a última parcela vencer antes de 30 de novembro de 2004.

§ 2º - Poderão ser parcelados, nos termos desta lei complementar, os débitos já parcelados nos termos da Lei Complementar nº 18, de 04 de dezembro de 2002, inclusive aqueles que já encontram-se ajuizados.

**Art. 2º** - O pagamento do débito nas condições previstas nesta Lei Complementar implica confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos.

**Art. 3º** - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a re-incorporação dos juros e multa na sua integralidade caso ocorra:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 26/03, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

I – o não pagamento de qualquer das parcelas previstas no inciso II do artigo 1º, ou o pagamento com incorreção quanto a valor e prazo;

II – o não recolhimento do valor integral, nos termos do inciso I do artigo 1º.

**Art. 4º** - O disposto nesta lei complementar:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida, inclusive as referentes a parcelamento já celebrado, ou depositada em que haja decisão transitada em julgado;

II – aplica-se aos débitos inscritos ou não inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não;

III – manter-se-ão os gravames decorrentes das garantias prestadas nas ações de execução fiscal;

IV – sujeita o contribuinte a pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como dos débitos referente ao exercício de 2003;

**Art. 5º** - O contribuinte para requerer os benefícios desta Lei Complementar deverá estar em dia com os tributos referentes ao exercício de 2004.

**Art. 6º** - Aplica-se, no que não for contrário a esta Lei Complementar, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 18, de 04 de dezembro de 2002 e o Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a expedir decreto para disciplinar os procedimentos que se fizerem necessários para execução da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 30 dias do mês de dezembro de 2003.

**JAMIL SERON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIO ADIMINISTRATIVO**